



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2020.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2020.**

**Contrato nº119/2020**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **CLAUDIA AUDE LEITE - ME** para prestação de serviços na organização e promoção de leilão eletrônico de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Aquidauana.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Administração, neste ato Gestor do Contrato o Sr. Ernandes Peixoto de Miranda, inscrito no CPF/MF sob n.º 164.972.281-87, e a Empresa **CLAUDIA AUDE LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.600.496/0001-00, estabelecida na Rua Jaboaão, n.º 271, Bairro Silvia Regina, e-mail administrativo@casadeleiloes.com.br, telefone: (67) 3363-7000, no município de Campo Grande UF MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Senhora CLAUDIA AUDE LEITE, portadora da CI sob o RG n.º 333753 expedida pela SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n.º 368.318.751-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização e promoção de leilão eletrônico, como leiloeiro oficial dos bens patrimoniais móveis inservíveis, pertencentes ao município de Aquidauana. (Como: carteiras escolares, estruturas de cadeiras em ferro, armários em aço e MDF, peças de computadores, antena, fogões, geladeiras, mesas, etc.).

**2 – DA JUSTIFICATIVA** - Os serviços a serem prestados, visa atender a demanda do município de Aquidauana, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização e promoção de leilão eletrônico de bens móveis, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, haja vista a crescente desnecessidade de manutenção desses bens.

2.1 A adoção da modalidade leilão dos bens móveis se dá em virtude do § 5º, inciso V, do art. 22 da Lei 8.666/93 que traz o leilão como a modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis para a administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

**3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Empresa jurídica, devidamente credenciada pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que preste:

- a) Serviços:
- I. Assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos;
  - II. Realize o leilão eletrônico de bens móveis, inservíveis a Administração Pública;
  - III. Auxilie na avaliação dos bens, organização e montagem dos lotes;
  - IV. Elabore o edital do leilão com as regras de participação do leilão;
  - V. Elabore o extrato do edital e homologação do leilão;
  - VI. Divulgação do leilão em 2 (duas) inserções em jornal de grande circulação;
- b) Pagamento e relatório:
- I. Recebimento dos valores arrecadados com repasse em até 15 (quinze) dias úteis;
  - II. Entrega de relatório detalhado do resultado, ao final do leilão, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes/compradores e documentos pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

**4 - DO PREÇO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato o valor total de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, conforme especificações que constam no processo, projeto e proposta/orçamento apresentado pela contratada, observando-se a planilha abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEILÃO - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na organização e promoção de leilão eletrônico de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Aquidauana, inclusive atuando como leiloeiro oficial. A comissão do leiloeiro será de até 5% pago pelos arrematantes, conforme decreto federal 21.981 de 1932.	SERVIÇO	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art. 73, inciso li alínea "b" da lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças. O município fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal, ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato deverá respeitar o quantitativo previsto para cada etapa/período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicar-se-á o índice IGPM (FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. No caso de antecipação de pagamento em razão de parcela executada antes do previsto, desde que por meio do devido trâmite legal e aceite pelo Município, será aplicado um desconto obtido pelo IGPM (FGV) do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipada a execução e, portanto, o pagamento. Entende-se por atraso ou antecipação as parcelas que forem pagas fora do trintídio previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 4 do presente Contrato.

**6 - DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente instrumento será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura até **26/04/2021**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 8.666/93.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver alteração na forma de execução, mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc.).

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no processo, conforme especificada abaixo. Onde a dotação poderá ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0201	Administração Geral
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção e Operacionalização da Secretaria M. de Administração.
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000057	

**8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

8.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.2 Na hipótese de comportamento de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao Contratado, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do ar. 67 da Lei nº 8.666/1993. 19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A Contratante deverá proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme estabelece a Lei no 8.666/93.

9.1 fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços decorrentes do objeto contratual.

9.2 publicar o extrato do edital e homologação do leilão no Diário Oficial.

9.3 comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto da presente prestação de serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, a ALEGAÇÃO DE VENDA dos veículos.

9.5 providenciar os pagamentos à contratada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

**10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Realizar e conduzir o leilão, conforme o Termo de Referência.

10.1 Responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão, com a devida prestação de contas.

10.2 Apresentar Relatório específico dos procedimentos e ocorrências do processo de leilão;

10.3 Realizar, através do leiloeiro oficial, o leilão eletrônico dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal de (INFORMAR), no Endereço eletrônico dentro das normas do Edital.

10.4 Fazer constar, a divulgação do evento na "INTERNET", com a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

10.5 Conduzir o leilão eletrônico com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



- 10.6 Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 10.7 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 10.8 Utilizar mão de obra especializada na execução do objeto, estando ciente da legislação que rege o serviço.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a Prefeitura de Aquidauana, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
- 10.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante e a terceiros;
- 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.
- 10.12 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 10.13 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 10.14 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- 10.15 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão à apreciação e aprovação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes.
- 10.16 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**11 – PRAZO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Em 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser elaborado o cronograma para definição dos prazos e dos responsáveis para execução das tarefas até a data da realização do leilão.

11.1 O cronograma deverá ser elaborado por funcionário indicado pela empresa e servidor do setor de patrimônio da prefeitura.

**12 – DAS PENALIDADES** - Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**12.2. Multa de 10%** - sobre o valor da etapa ou da ordem de serviço (ou equivalente), pelo descumprimento de disposição de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

**12.3. Multa de 20%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**12.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte graduação:

a. nos casos definidos no subitem 12.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 12.3 acima: por 2 (dois) anos.

**12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.6.** O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**13 – DA RESCISÃO** - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da referida Lei;
- c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à CONTRATADA com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

**14 - DOS ENCARGOS SOCIAIS** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contida as condições do Processo Administrativo nº 216/2020 (Dispensa de Licitação nº 153/2020), a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores (inclusa MP 926/2020 e MP 961/2020), a proposta/planilha e documentos apresentados pela CONTRATADA. Sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**16 - DO FORO** - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 27 de outubro de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

CLAUDIA AUDE LEITE - ME  
Contratada

Ernandes Peixoto de Miranda  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Wilson Dalbém  
CPF: 849.029.491-72

Luis Henrique da Silva  
CPF: 827.356.201-82



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Finanças**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 119/2020**

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 119/2020, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Wilson Dalbém, CPF nº 849.029.491-72, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 27 de outubro de 2020

Ernandes Peixoto de Miranda  
Gestor do Contrato

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Wilson Dalbém  
Fiscal do Contrato